Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/792

8.4.2026

DECISÃO (UE) 2026/792 DO CONSELHO

de 24 de fevereiro de 2026

relativa à assinatura, em nome da União Europeia, de um amplo pacote de acordos entre a União Europeia, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, para consolidar, aprofundar e alargar as suas relações bilaterais, e à aplicação provisória do Acordo sobre os termos e as condições de participação da Confederação Suíça na Agência da União Europeia para o Programa Espacial

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 217.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5, e o artigo 218.º, n.º 8, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Por meio da Decisão (UE, Euratom) 2024/995 ([1]), o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com a Confederação Suíça (a seguir também designada «Suíça») tendo em vista um amplo pacote de acordos sobre medidas respeitantes às relações bilaterais com a Suíça, incluindo disposições institucionais existentes e em matéria de auxílios estatais e, se necessário, adaptações específicas dos acordos entre a União e a Suíça em domínios relacionados com o mercado interno («acordos em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participa»), nomeadamente: o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e de mercadorias ([2]) («Acordo sobre o Transporte Ferroviário e Rodoviário de Passageiros e de Mercadorias»), o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos ([3]) («Acordo sobre os Transportes Aéreos»), o Acordo entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas ([4]) («Acordo sobre a livre circulação de pessoas»), o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça sobre o reconhecimento mútuo em matéria de avaliação da conformidade ([5]) («Acordo sobre o reconhecimento mútuo»), o Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas ([6]) («Acordo relativo ao comércio de produtos agrícolas»), todos assinados em 21 de junho de 1999.

(2) A Decisão (UE, Euratom) 2024/995 autorizou ainda a Comissão a encetar negociações com a Suíça relativamente a um acordo sobre a participação da Suíça em programas da União, a um mecanismo juridicamente vinculativo que garanta que a Suíça efetue uma contribuição financeira permanente para a redução das disparidades económicas e sociais existentes na União, e relativamente a novos acordos em matéria de eletricidade, saúde e a segurança alimentar. Além disso, a referida decisão autorizou a abertura de negociações sobre a participação da Suíça na Agência da União Europeia para o Programa Espacial e na Agência Ferroviária da União Europeia e sobre a alteração do Acordo sobre os Transportes Aéreos, a fim de permitir a cabotagem.

([1]) Decisão (UE, Euratom) 2024/995 do Conselho, de 12 de março de 2024, que autoriza a abertura de negociações com a Confederação Suíça sobre disposições institucionais para os acordos entre a União Europeia e a Confederação Suíça respeitantes ao mercado interno, sobre um acordo relativo à participação da Confederação Suíça em programas da União e sobre um acordo que constitua a base da contribuição permanente da Confederação Suíça para a coesão da União (JO L, 2024/995, 26.3.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/995/oj).
([2]) JO L 114 de 30.4.2002, p. 91, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2002/309(3)/oj.
([3]) JO L 114 de 30.4.2002, p. 73, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2002/309(2)/oj.
([4]) JO L 114 de 30.4.2002, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2002/309(1)/oj.
([5]) JO L 114 de 30.4.2002, p. 369, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2002/309(5)/oj.
([6]) JO L 114 de 30.4.2002, p. 132, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2002/309(4)/oj.

(3) O amplo pacote, tal como negociado pela Comissão em nome da União, inclui protocolos institucionais, relativos aos auxílios estatais e de alteração dos acordos existentes em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participa, o Protocolo ao Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas que estabelece um espaço comum de segurança alimentar (o «Protocolo de segurança alimentar»), o Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a eletricidade (o «Acordo sobre a eletricidade»), o Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre saúde (o «Acordo sobre saúde»), o Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a contribuição financeira regular da Suíça para a redução das disparidades económicas e sociais na União Europeia (o «Acordo da coesão»), o Acordo entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a participação da Confederação Suíça em programas da União (o «Acordo sobre programas da União»), o Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre os termos e as condições de participação da Confederação Suíça na Agência da União Europeia para o Programa Espacial (o «Acordo EUSPA»), bem como o Protocolo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a cooperação parlamentar (o «Protocolo sobre a cooperação parlamentar»).

(4) As disposições institucionais incluídas nos protocolos institucionais do Acordo sobre a livre circulação de pessoas, no Acordo sobre o Transporte Ferroviário e Rodoviário de Passageiros e de Mercadorias, do Acordo sobre os Transportes Aéreos e do Acordo sobre o reconhecimento mútuo (os «protocolos institucionais»), bem como no Acordo sobre o Protocolo de segurança alimentar, do Acordo sobre a eletricidade e do Acordo sobre saúde, estabelecem obrigações para os comités mistos criados no âmbito desses acordos e protocolos integrarem todos os atos do direito da União abrangidos pelo seu âmbito de aplicação, bem como disposições destinadas a assegurar a interpretação e a aplicação uniformes de todos os acordos em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participa. Caso a aplicação desses acordos e protocolo envolva conceitos de direito da União, esses conceitos devem ser interpretados e aplicados em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia. As disposições institucionais estabelecem ainda mecanismos eficazes para a resolução de litígios baseados na arbitragem, incluindo a submissão ao Tribunal de Justiça da União Europeia de todas as questões de direito da União. Em caso de incumprimento de uma decisão do tribunal arbitral, o amplo pacote prevê serem adotadas medidas compensatórias proporcionadas no âmbito do acordo em causa ou no âmbito de qualquer dos acordos em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participe.

(5) Os protocolos de alteração incluídos no amplo pacote introduzem as alterações substanciais necessárias aos acordos existentes entre a União e a Suíça a fim de assegurar a coerência com o novo quadro institucional. Além disso, o protocolo de alteração do Acordo sobre os Transportes Aéreos prevê o intercâmbio mútuo de direitos de cabotagem.

(6) O amplo pacote também inclui protocolos sobre auxílios estatais relativos ao Acordo sobre os Transportes Aéreos e ao Acordo sobre o Transporte Ferroviário e Rodoviário de Passageiros e de Mercadorias de modo a garantir condições de concorrência equitativas para a participação da Suíça no mercado interno nos domínios abrangidos por esses acordos. Nos termos desses protocolos, a Suíça deve aplicar regras processuais e materiais, incluindo mecanismos de fiscalização e execução, equivalentes às aplicáveis na União.

(7) O amplo pacote inlui igualmente um protocolo de alteração do Acordo relativo ao comércio de produtos agrícolas a fim de atualizar o mecanismo de resolução de litígios do acordo, em conformidade com a prática estabelecida nos acordos comerciais dos quais a União é parte.

(8) Um protocolo separado do Acordo relativo ao comércio de produtos agrícolas está incluído no amplo pacote de modo a estabelecer um espaço comum de segurança alimentar que abrange todas as dimensões da cadeia alimentar. Esse protocolo inclui as disposições institucionais que são comuns a todos os acordos em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participa.

(9) O Acordo sobre a eletricidade incluído no amplo pacote estabelece as regras e condições em que a Suíça pode participar no mercado interno da eletricidade. Esse acordo inclui as disposições institucionais que são comuns a todos os acordos em domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participa, bem como regras em matéria de auxílios estatais quase idênticas às aplicáveis nos domínios dos transportes aéreos e terrestres.

(10) O Acordo sobre saúde incluído no amplo pacote visa reforçar a cooperação entre a União e a Suíça em matéria de ameaças sanitárias transfronteiriças graves e aplica, por analogia, as disposições institucionais comuns aos acordos nos domínios relacionados com o mercado interno em que a Suíça participa. O Acordo está ligado à participação da Suíça no Programa de Ação da União no domínio da saúde («Programa UE pela Saúde»).

(11) O Acordo da coesão incluído no amplo pacote estabelece a base jurídica e os parâmetros para a contribuição financeira regular da Suíça, no âmbito do amplo pacote, para a redução das disparidades económicas e sociais na União. Esse acordo inclui um mecanismo de resolução de litígios. Em caso de incumprimento de uma decisão arbitral, o Acordo prevê a adoção de medidas compensatórias proporcionadas em qualquer um dos acordos a que o amplo pacote se refere.

(12) O Acordo EUSPA incluído no amplo pacote estabelece as condições de participação da Suíça no trabalho da EUSPA.

(13) Disposições idênticas nos protocolos institucionais e nos novos acordos inlcuídos no amplo pacote devem garantir a contribuição financeira da Suíça para os custos dos sistemas de informação e das agências em que participa.

(14) O Protocolo sobre a cooperação parlamentar cria uma Comissão Parlamentar Mista como fórum para o diálogo e o debate entre os deputados ao Parlamento Europeu e a Assembleia Federal Suíça, com vista a promover a compreensão mútua e a reflexão sobre as relações gerais entre a UE e a Suíça, incluindo o seu eventual aprofundamento futuro.

(15) Os acordos e protocolos incluídos no amplo pacote constituem um conjunto coerente e estabelecem a arquitetura de uma parceria reforçada e abrangente numa vasta gama de domínios abrangidos pelos Tratados, com base num equilíbrio adequado de direitos e obrigações. A presente decisão deverá, por conseguinte, basear-se na base jurídica material prevista no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia para a criação de uma associação que envolva direitos e obrigações recíprocos, ações comuns e procedimentos especiais.

(16) A fim de aumentar a amplitude da sua cooperação, o Acordo EUSPA prevê que as Partes o apliquem a título provisório, em conformidade com as respetivas legislações e formalidades internas, a partir de 1 de janeiro de 2026, se a data da sua assinatura for anterior a 1 de julho de 2026, ou a partir de 1 de janeiro do ano seguinte ao da sua assinatura, se a data da sua assinatura for posterior a 30 de junho de 2026. Esse Acordo deve, por conseguinte, ser aplicado a título provisório, na pendência da sua entrada em vigor.

(17) A assinatura do Acordo sobre programas da União está sujeita a procedimentos distintos.

(18) A assinatura da Declaração Conjunta pela União Europeia e a Confederação Suíça relativa ao estabelecimento de um diálogo de alto nível sobre o amplo pacote bilateral e o eventual aprofundamento das relações bilaterais entre a União Europeia e a Suíça, deverá ser aprovada.

(19) Os acordos e protocolos incluídos no amplo pacote deverão ser assinados em nome da União e deverão ser aprovadas as declarações conjuntas que os acompanham,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura, em nome da União, dos seguintes acordos e protocolos, sob reserva da sua celebração ([7]):

a) Protocolo de alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas;

b) Protocolo institucional do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas;

c) Protocolo de alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos;

d) Protocolo institucional do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos;

e) Protocolo sobre auxílios estatais do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos;

([7]) Os textos dos acordos e protocolos serão publicados juntamente com as decisões relativas à respetiva celebração. No entanto, o Acordo EUSPA será publicado com a presente decisão relativa à assinatura.

f) Protocolo de alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e de mercadorias;

g) Protocolo institucional do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e de mercadorias;

h) Protocolo sobre auxílios estatais do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e de mercadorias;

i) Protocolo de alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça sobre o reconhecimento mútuo em matéria de avaliação da conformidade;

j) Protocolo institucional do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça sobre o reconhecimento mútuo em matéria de avaliação da conformidade;

k) Protocolo de alteração do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas;

l) Protocolo do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas que estabelece um espaço comum de segurança alimentar;

m) Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a eletricidade;

n) Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre saúde;

o) Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a contribuição financeira regular da Suíça para a redução das disparidades económicas e sociais na União Europeia;

p) Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre os termos e as condições de participação da Confederação Suíça na Agência da União Europeia para o Programa Espacial;

q) Protocolo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a cooperação parlamentar.

Artigo 2.º

1. É aprovada a assinatura da Declaração Conjunta pela União Europeia e a Confederação Suíça relativa ao estabelecimento de um diálogo de alto nível sobre o amplo pacote bilateral e o eventual aprofundamento das relações bilaterais entre a União Europeia e a Suíça ([8]).

2. São aprovadas as seguintes declarações conjuntas que acompanham os acordos e protocolos referidos no artigo 1.º da presente decisão:

a) As declarações conjuntas que acompanham o protocolo de alteração a que se refere o artigo 1.º, alínea a), da presente decisão ([9]), nomeadamente:

i) declaração conjunta sobre a cidadania da União,

ii) conjunta sobre a prevenção e a ação contra o abuso de direitos conferidos pela Diretiva 2004/38/CE,

iii) declaração conjunta sobre a recusa de assistência social e o termo da residência antes da aquisição do direito de residência permanente,

iv) declaração conjunta sobre a notificação de acesso ao emprego,

v) declaração conjunta sobre a Convenção sobre o Reconhecimento de Qualificações,

vi) declaração conjunta sobre as ofertas de emprego,

vii) declaração conjunta sobre os objetivos comuns em matéria de livre prestação de serviços até 90 dias úteis e garantia dos direitos dos trabalhadores destacados,

viii) declaração conjunta sobre sistemas de controlo eficazes, incluindo o sistema de dupla aplicação da Suíça,

([8]) A declaração será publicada juntamente com a decisão relativa à sua celebração.
([9]) As declarações serão publicadas juntamente com os acordos ou protocolos que acompanham.

ix) declaração conjunta sobre o princípio do «salário igual para trabalho igual no mesmo local» e sobre um nível proporcionado e adequado de proteção dos trabalhadores destacados,

x) declaração conjunta sobre a participação da Suíça nas atividades da Autoridade Europeia do Trabalho,

xi) declaração conjunta sobre o sistema de registo declarativo dos trabalhadores fronteiriços,

xii) declaração conjunta sobre a inclusão de dois atos jurídicos da UE no anexo I do acordo;

b) A declaração conjunta que acompanha o protocolo sobre auxílios estatais a que se refere o artigo 1.º, alínea e), da presente decisão;

c) A declaração conjunta que acompanha o protocolo de alteração a que se refere o artigo 1.º, alínea f), da presente decisão;

d) A declaração conjunta que acompanha o Protocolo sobre auxílios estatais a que se refere o artigo 1.º, alínea h), da presente decisão;

e) A declaração conjunta que acompanha o acordo referido no artigo 1.º, alínea m), da presente decisão.

3. O Conselho toma nota das seguintes declarações da Suíça:

a) Declaração da Suíça sobre as medidas a tomar em relação aos trabalhadores independentes no contexto do procedimento de notificação para estadas de curta duração relacionadas com o trabalho que acompanha o protocolo de alteração a que se refere o artigo 1.º, alínea a), da presente decisão;

b) Declaração da Confederação Suíça sobre a inclusão, por analogia, dos elementos institucionais no Acordo sobre a saúde que acompanha o acordo referido no artigo 1.º, alínea n), da presente decisão.

Artigo 3.º

Sob reserva de reciprocidade, o acordo a que se refere o artigo 1.º, alínea p), da presente decisão é aplicado a título provisório, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, desse acordo ([10]).

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 24 de fevereiro de 2026.

Pelo Conselho

A Presidente

M. RAOUNA

([10]) A data a partir da qual o acordo será aplicado a título provisório será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.